

PROJETO DE LEI

Nº 133/2009

LEI Nº 8.743

AUTÓGRAFO Nº

95/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Assunto: Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio

com a INTEGRA - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente

Auditivo de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 133 /2009

Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba para implantação de tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais dos trabalhos legislativos.

Art. 2º Fica fazendo parte da presente Lei o Anexo I, referente ao Termo de Convênio.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 14 de abril de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º Vice-Presidente






Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
1ª Secretária


ROZENDO DE OLIVEIRA
2º Secretário

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA**, com sede à Rua Mascarenhas Camelo, nº 626, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.567.101/0001-97, doravante denominada INTEGRA, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, estabelecida na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, Alto da Boa Vista, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.333.616/0001-52, doravante aqui simplesmente denominada CÂMARA, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Visa o presente convênio a implantação de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos camarísticos transmitidos pela TV Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A INTEGRA compromete-se a selecionar e fornecer à CÂMARA pessoal necessário para realização da tradução e interpretação para Língua Brasileira de Sinais das Sessões Ordinárias, realizadas às terças e quintas-feiras, das 9 às 13 horas, podendo haver prorrogação deste horário.

2.2. A INTEGRA compromete-se também a disponibilizar pessoal quando da ocorrência de audiências públicas, sessões solenes ou outros programas eventualmente transmitidos pela TV Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CAMARA compromete-se a dar ciência à INTEGRA, antecipadamente, através da Secretaria de Comunicação Institucional, da realização de eventos extraordinários, quais sejam, sessões solenes, sessões extraordinárias, audiências públicas, ou qualquer outro que porventura venha a ocorrer.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

3.2. A CAMARA repassará, mensalmente, à INTEGRA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes conveniadas, ficando a INTEGRA responsável pelas obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre a INTEGRA e a CÂMARA qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, não cabendo à parte denunciante qualquer pagamento a título de indenização ou multa.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e, havendo necessidade, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACERTADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONVÊNIO, EM TRÊS VIAS DE IGUAL CONTEÚDO.

Sorocaba, de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA



6007/03/2009



06

Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba
PEDAGOGIA - FONOAUDIOLOGIA - LIBRAS

Assistência ao Deficiente Auditivo

Sorocaba, 24 de Março de 2.009.

Ofício nº 11/2009

Prezado (a) Senhor (a),

A INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, entidade social sem fins lucrativos, fundada há 15 anos, da união de um grupo de pais que sentiram a necessidade de criar um espaço de apoio para seus filhos, bem como para a sociedade, os quais eram deficientes auditivos e que precisavam de acompanhamento terapêutico, educacional e profissionalizante.

Todo atendimento realizado pela **INTEGRA** é gratuito, atendendo a mais de 115 pessoas mensalmente, oferecendo: Curso de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais ministrada para crianças e adultos surdos; pais, profissionais e comunidade em geral; atendimento fonoaudiológico, curso de informática, artesanato e atendimento pedagógico com apoio escolar e alfabetizações sociais de adultos, crianças, adolescentes e idosos; encaminhamento para o mercado de trabalho e intérprete de LIBRAS.

Gastos mensais com intérpretes e taxa administrativa.

2.395,81 - Intérprete

2.395,81 - Intérprete

1208,38 - Taxa administrativa

Valor do repasse R\$6000,00

Cordialmente,

Alessandra Melo de Carvalho
Coordenadora Pedagógica

Declarada de utilidade pública, Lei Municipal nº4637/94, fundada em 15 / 08/93 CNPJ nº71. 567.101/0001-97

Rua Mascarenhas Camelo, 626 – Vila Campos – Sorocaba / SP.

CEP: 18095-140 Telefax.: (15) 3231-5778 e-mail: Integra_surdos@terra.com.br



Câmara Municipal de Sorocaba

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista
Estado de São Paulo

Sorocaba, 24 de março de 2009.

Assunto: Tradutoras de Libras

As tradutoras de Libras cumpriram a carga horária de 20 horas semanais. Farão a tradução simultânea das sessões ordinárias, às terças e quintas-feiras, das 9 às 13 horas ou se os trabalhos forem prorrogados. As tradutoras também farão a tradução das sessões solenes, audiências públicas e outros programas que forem transmitidos pela TV Legislativa. O horários dos funcionários (as) será controlado através de livro ponto que ficará na TV Legislativa e será repassado para a Integra.

Atenciosamente,

Cida Muniz

Secretária de Comunicação Institucional



Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba
 PEDAGOGIA - FONOAUDIOLOGIA - LIBRAS

Assistência ao Deficiente Auditivo

Sorocaba, 23 de Março de 2.009.

Ofício nº 10/2009

Prezado (a) Senhor (a),

A INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, entidade social sem fins lucrativos, fundada há 15 anos, da união de um grupo de pais que sentiram a necessidade de criar um espaço de apoio para seus filhos, bem como para a sociedade, os quais eram deficientes auditivos e que precisavam de acompanhamento terapêutico, educacional e profissionalizante.

Todo atendimento realizado pela **INTEGRA** é gratuito, atendendo a mais de 115 pessoas mensalmente, oferecendo: Curso de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais ministrada para crianças e adultos surdos; pais, profissionais e comunidade em geral; atendimento fonoaudiológico, curso de informática, artesanato e atendimento pedagógico com apoio escolar e alfabetizações sociais de adultos, crianças, adolescentes e idosos; encaminhamento para o mercado de trabalho e intérprete de LIBRAS.

Recebemos o convite de parceria com a Câmara Municipal de Sorocaba em relação ao trabalho de intérpretes e vimos através deste informar que aceitamos a parceria, sendo assim realizamos todos os cálculos trabalhistas para a contratação de dois intérpretes perfazendo um total de 20 horas semanais cada um será necessário repasse de R\$6000,00(Seis Mil Reais) mês.

Cordialmente,

Alessandra Melo de Carvalho
 Coordenadora Pedagógica

Declarada de utilidade pública, Lei Municipal nº4637/94, fundada em 15 / 08/93 CNPJ nº71. 567.101/0001-97

Rua Mascarenhas Camelo, 626 – Vila Campos – Sorocaba / SP.

CEP: 18095-140 Telefax.: (15) 3231-5778 e-mail: integra_surdos@terra.com.br



Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba
PEDAGOGIA - FONOAUDIOLOGIA - LIBRAS

Assistência ao Deficiente Auditivo

Diretoria Executiva

- *Presidente: Julia A. Magalhães Amaral.*
- *Vice Presidente: Maria Jose Maia Ribeiro.*
- *Secretário: Judith Perez.*
- *1º. Secretário: Ingrid Luana Leonardo.*
- *1º. Tesoureiro: Marly C. Giardini Arroyo*
- *2º. Tesoureiro: Maria do Carmo Leonardo*

Conselho Fiscal

- *João Fagundes Junior.*
- *José Antonio Arroyo.*
- *Paulita Antunes Montenegro.*

Suplentes

- *Neusa Perfeito Pania ´gua.*
- *Suzana Almeida de Oliveira Correa.*
- *Izir Maria Corrêa.*

Registro nos Órgãos Competentes

Lei de Utilidade Pública: nº4637/94

Registro Conselho Nacional Assistência Social: R0282/2005

Registro secretaria estadual desenvolvimento social: nº5559

Registro Conselho Municipal de Direitos da criança e adolescente: nº 026

Registro Conselho Municipal Assistência Social: nº043

Declarada de utilidade pública, Lei Municipal nº4637/94, fundada em 15 / 08/93 CNPJ nº71. 567.101/0001-97

Rua Mascarenhas Camelo, 626 – Vila Campos – Sorocaba / SP.

CEP: 18095-140 Telefax.: (15) 3231-5778 e-mail: integra_surdos@terra.com.br

10

INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Instituição, seus Fins e Princípios, Sede e Duração.

Artigo 1º-

A INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba – SP (INTEGRA), fundada em 15 de Agosto de 1.993 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração pôr tempo indeterminado, sede e foro no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, sita à Rua Mascarenhas Camelo , 626 reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

Artigo 2º-

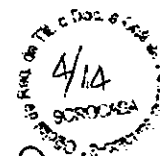
A INTEGRA terá pôr finalidade representar os interesses dos portadores de deficiência auditiva, mental e física, bem como promover o bem estar, a proteção e a integração social dos mesmos junto a pessoas não portadoras de deficiências.

Parágrafo Único – Na execução das suas finalidades, a INTEGRA priorizará os portadores de deficiência auditiva e os que possuam outras deficiência associadas à auditiva.

Artigo 3º-

A INTEGRA, entidade livre, com objetivos assistenciais, sociais e educativos, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

29/FICIA/DE/REGISTRO/DE/TIT. E/DOCIS. E/P. JURIDICA;
SOROCABA 24 Nov 2003 17:24 139035



Handwritten signature and initials.

REGISTRO DE REGISTRO DE TI E/DOCIS. E/P. JURIDICA!
SOROCABA 24 Nov 2003 17:24 139036

Artigo 4º-

A INTEGRA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º-

A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto – sustentação, utilizando de todos métodos lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º-

Para a consecução de seus objetivos a INTEGRA, se propõe a:

- I- I – levar a população a conhecer melhor o problema dos portadores de deficiências e cooperar para integração dos mesmos na sociedade;
- II- II – criar e desenvolver uma entidade que atenda as necessidades individuais dos deficientes, com acompanhamento pedagógico, fonoaudiológico, psicológico, terapêutico ocupacional, médico, dentário, e outros que os auxiliem a profissionalizarem-se ;
- III- proporcionar condições para o aperfeiçoamento técnico do pessoal que trabalha na entidade;
- IV- IV – facilitar o intercâmbio com associações congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro e, designar representantes para simpósios e congressos;
- V- manter um intenso trabalho de relações públicas que venha de encontro aos interesses da Entidade;
- VI- promover junto ao Poder Público competente, a obtenção de medidas administrativas e legislativas, visando os interesses dos portadores de deficiências;
- VII- encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos portadores de deficiências;
- VIII- angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Entidade;

5/14
SOROCABA

- IX- pôr em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Assembléia Geral;
- X- terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º-

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 8º-

Os meios e recursos para atender os objetivos da INTEGRA serão através de:

- I – Contribuições dos Sócios;
- II- Convênios;
- III- Subvenções Diversas;
- IV- Doações;

Parágrafo Único – As contribuições dos sócios serão fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 9º-

A INTEGRA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

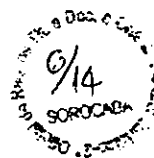
Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres.

12
2

SECRETARIA DE REGISTRO/DETTT.E/DECTS.E/P. JURIDICA
SOROCABA 24 NOV 2003 17:29 138036



Handwritten signature and initials.

Artigo 10º-

O quadro social da INTEGRA, será constituído pôr número ilimitado de sócios, distinguidos em quatro (04) categorias:

- I- Fundador – pessoas que compareceram às sessões preparatórias da INTEGRA e assinaram a ATA da Sessão Inaugural;
- II- Benemérito – os que prestarem serviços relevantes á INTEGRA ou concorrerem em moeda concorrente ou bens considerados vultosos;
- III- Honorário – as pessoas eminentes a quem a Diretoria Executiva da INTEGRA, após obtenção da aprovação da Assembléia Geral, houver acertado distinguir com esse título;
- IV- Contribuinte – todos os que concorram para a INTEGRA com uma contribuição mensal, semestral, ou anual em moeda corrente.

Artigo 11º-

São direitos dos Sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- requerer convocação da Assembléia Geral, justificando o pedido;
- IV- colaborar nos trabalhos da INTEGRA apresentando propostas, temas para discussão, teses e assuntos pertinentes aos interesses da INTEGRA.

Artigo 12º-

São deveres dos Sócios:

- I- respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembléias;
- III- cooperar para o desenvolvimento zelando pelo prestígio da INTEGRA.

Artigo 13º-

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pêlos encargos e obrigações sociais da instituição.

29/01/2004 DE REGISTRO/DE/TTI.F/DOCIS.E/P. JARDIMAI
SOCIADA 24 NOV 2003 17:24 130035



14


29/01/2014 DE REGISTRO DE TIT. E/DOCIS. E/P. JURIDICA!
SINDICATA 24 NOV 2003 17:24 139036

CAPÍTULO III

Da administração:

Artigo 14º-

A INTEGRA será administrada pôr:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

Artigo 15º-

A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos sócios, fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 16º-

Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- aprovar relatório anual e balanço financeiro;
- III- decidir sobre reformas total e/ ou parcial deste Estatuto;
- IV- decidir sobre a extinção da Entidade termos do art. 34 e 35;
- V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- aprovar o Regimento Interno;
- VII- Aprovar o Plano Anual do Trabalho;

Artigo 17º-

A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez pôr ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios;

8/14
SINDICATA 24 NOV 2003 17:24 139036



15


29/11/2003
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - E/P - JURIDICA
SOROCABA 24 NOV 2003 17:24 138035

Artigo 18º-

- A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
- I- pela Diretoria Executiva;
 - II- pelo Conselho Fiscal;
 - III- pôr requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais;

Artigo 19º-

A convocação de Assembléia Geral será feita pôr meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, pôr circulares aos sócios ou outros meios convenientes com antecedência de 5 (cinco) dias da mesma.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios ou, em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 20º-

A Diretoria Executiva será constituída pôr um:

- I- Presidente
- II- Vice – Presidente
- III- Primeiro Secretário
- IV- Segundo Secretário
- V- Primeiro Tesoureiro
- VI- Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – Perderá o mandato, o membro da Diretoria, que deixar de participar em reuniões, pôr três vezes, sem causa justificada.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá o membro substituído se o mesmo não tiver substituto estatutário.

Artigo 21º-

Compete à Diretoria Executiva:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

9/14
SOROCABA
Câmara de Reg. de Tít. e Doc. - E/P - JURIDICA



- 16
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
 - III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IV- tomar medidas emergenciais, não previstas neste Estatuto, submetendo-as ao “referendo” da Assembléia Geral;
 - V- reunir-se ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente, a critério de seu Presidente, ou pôr solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22º-

Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- representar a INTEGRA ativa, passiva judicial e extra - judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- apresentar à Assembléia Geral, relatório anual das atividades da INTEGRA;
- V- assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- VI- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII- decidir com seu voto os casos de empate na deliberação da Diretoria.

Artigo 23º-

Compete ao Vice – Presidente:

- I- substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente ;


Artigo 24º-

Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 25º-

Compete ao Segundo Secretário:

17


- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26º-

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie;
- II- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- III- conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IV- apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- V- recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pôr ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- VI- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- VII- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII- conservar sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX- assinar cheques e ordens de pagamentos conjuntamente com o Presidente;

Artigo 27º-

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

2º OFICINA/DE/REGISTRO/DE/TIT. E/DOCTIS. E.P. JURIDICA!
SOROCABA 24 Nov 2003 17:25 139036

11/14
SOROCABA
Ofício de Reg. de Tit. e Doc. e L.



8
5

2003/11/24 17:25 130035
SROCCABA 24 Nov 2003 17:25 130035
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

Artigo 28º-

O Conselho Fiscal será composto pôr três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a uma reeleição consecutiva dos seus membros.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 29º-

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Anual de Trabalho, na parte referente à aplicação de recursos;
- V- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, pôr parte da instituição;
- VI- apresentar sugestões à Diretoria Executiva e Assembléia Geral, sobre a necessidade de contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 30º-

A INTEGRA não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios pôr qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

12/14
SROCCABA
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio.

Artigo 31º-

O patrimônio da INTEGRA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 32º-

A Integra não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 33º-

A Integra aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 34º-

No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 35º-

A INTEGRA será dissolvida pôr decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornarem impossível a continuação de suas atividades.

51
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍT. E DOCIS. E.P. JURÍDICA
BOROCABA 24 NOV 2003 17:25 138036



[Handwritten signature]

20
200

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 36º-

A Integra não constituíra patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 37º-

O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo pôr decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

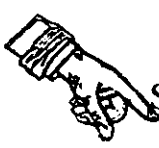
Artigo 38º-

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39º-

Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

2ª OFICINA DE REGISTRO DE TÍT. E DOC. T. E. F. JURÍDICA
SOROCABA 24 Nov 2003 17:25 139036



Sorocaba, 30 de outubro de 2003.



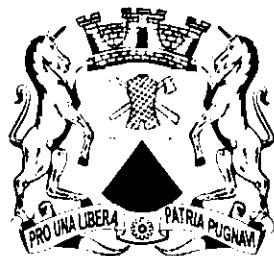
Fátima Pretel
Presidente Fátima Pretel Fernandes

Fátima Pretel Fernandes

ARB. 62420/88P/8P
SP.

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião.
Reconheço, em documento sem valor econômico, por excelhança, a
FATIMA PRETEL FERNANDES
SOROCABA (SP), 12 de novembro de 2003. Em testu
da verdade
Válido somente c/ seu autenticidade (07)

FIMMA
1141AA020058



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

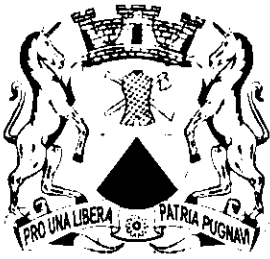
O presente projeto tem como finalidade autorizar a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA – Profissionalização e Socialização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, para implantação de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) dos trabalhos legislativos.

Salientamos, como é de conhecimento de todos, que no ano de 2008 foi aberto concurso municipal para o preenchimento do cargo de tradutor/intérprete de libras entre outros, conforme é a regra prevista em nossa Constituição Federal, entretanto, infelizmente só um candidato foi classificado e aprovado para o cargo em questão.

Ocorre que o candidato aprovado foi convocado em 08/01/2009 para aceitar o cargo, tendo entrado em exercício em 26/01/2009. No entanto, o referido candidato solicitou a sua exoneração do cargo em 13/02/2009. Permanece, portanto a necessidade da contratação deste profissional.

Como a realização de um novo concurso público, exclusivamente, para o preenchimento do cargo de tradutor/intérprete de libras oneraria por demais os cofres públicos, enviamos aos nobres vereadores este Projeto de Lei para autorizar a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Socialização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, que é uma entidade social sem fins lucrativos, fundada em 15/08/1993 da união de um grupo de pais de deficientes auditivos e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.637/94.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Dessa forma, através do convênio a INTEGRA se compromete a selecionar e fornecer a esta Casa de Leis pessoal necessário para realização da tradução e interpretação para Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS das sessões ordinárias, audiências públicas, sessões solenes ou outros programas eventualmente transmitidos pela TV Legislativa.

Expostas as razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 14 de abril de 2009.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 Presidente


GERVINO GONÇALVES
 1º Vice-Presidente


CARLOS CÉZAR DA SILVA
 2º Vice-Presidente


JOÃO BONIZETI SILVESTRE
 3º Vice-Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
 1ª Secretária


ROZENDO DE OLIVEIRA
 2º Secretário


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
 3º Secretário



Recebido em
24 de abril de 2009
[Signature]
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28 / 04 / 2009

Presidente

VISTA

Em ____ de ____ de ____

Secretaria



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 133/2009

Cuida-se de PL que "*Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria da Mesa Diretora.

O móvel da proposição é autorizar esta Casa de Leis a celebrar convênio com a INTEGRA, instituição que presta assistência ao deficiente auditivo, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.637, de 20 de outubro de 1994, objetivando a disponibilização de profissionais para tradução simultânea, através da Língua Brasileira de Sinais – Libras, dos trabalhos da Câmara Municipal transmitidos pela TV Legislativa.

A justificativa da proposição se assenta no fato de que a única candidata aprovada no concurso público realizado no ano de 2008, após contratação, solicitou sua exoneração do cargo em 13 de fevereiro de 2009, de sorte que, na ausência de novos aprovados a serem convocados, a realização de novo concurso público somente para uma função oneraria por demais os cofres públicos.

A matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos,

23



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

*empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
(...)"*

Concernente ao tema de fundo da proposição, ou seja, acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência auditiva à transmissão televisiva dos trabalhos realizados na Câmara Municipal, encontramos na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

(...)

b) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

(...)

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

(...)"

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Salientamos que todas as disposições legais supracitadas se encontram reproduzidas na Lei Municipal de nº 8.051, de 11 de dezembro de 2006, que estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

E mais, a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências, assim determina:

"Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil."

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba assim dispõe acerca do direito de acessibilidade:

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 161 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

(...)

IV – integração e amparo ao deficiente.

(...)

Art. 162-A. Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

(...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
(...)

Art. 162-D. O município em parceria com a sociedade tem o dever de:

(...)

II - Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, as crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil.

(...)"

legal.

Destarte, nada a opor sob o aspecto

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 29 de abril de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

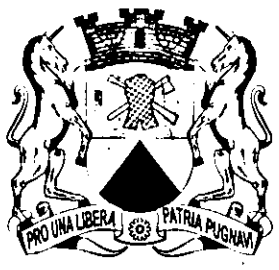
SOBRE: o Projeto de Lei nº 133/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Socialização do deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de abril de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 133/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que "Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Socialização do Deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 23/26).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria sobre celebração de convênios, na forma do projeto, é da iniciativa da Câmara Municipal, competindo-lhe, privativamente, entre outras atribuições, "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração" (art. 34, inc. VII, da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

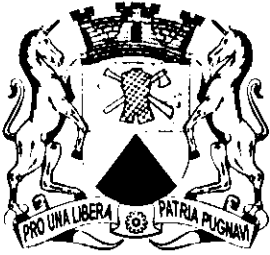
S/C., 30 de abril de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO TOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 133/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Socialização do deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 133/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Socialização do deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



1.a DISCUSSÃO 50-26/09

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 05 / 2009


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50-27/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 05 / 2009


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0379

Sorocaba, 12 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 94, 95, 96 e 97/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 121, 133, 98 e 115/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 95/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 133/2009 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba para implantação de tradução e interpretação de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais dos trabalhos legislativos.

Art. 2º Fica fazendo parte da presente Lei o Anexo I, referente ao Termo de Convênio.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a INTEGRA - PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA, com sede à Rua Mascarenhas Camelo, nº 626, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.567.101/0001-97, doravante denominada INTEGRA, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, estabelecida na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, Alto da Boa Vista, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.333.616/0001-52, doravante aqui simplesmente denominada CÂMARA, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Visa o presente convênio a implantação de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS dos trabalhos camarísticos transmitidos pela TV Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A INTEGRA compromete-se a selecionar e fornecer à CÂMARA, pessoal necessário para realização da tradução e interpretação para Língua Brasileira de Sinais das Sessões Ordinárias, realizadas às terças e quintas-feiras, das 9 às 13 horas, podendo haver prorrogação deste horário.

2.2. A INTEGRA compromete-se também a disponibilizar pessoal quando da ocorrência de audiências públicas, sessões solenes ou outros programas eventualmente transmitidos pela TV Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CAMARA compromete-se a dar ciência à INTEGRA, antecipadamente, através da Secretaria de Comunicação Institucional, da realização de eventos extraordinários, quais sejam, sessões solenes, sessões extraordinárias, audiências públicas, ou qualquer outro que porventura venha a ocorrer.

3.2. A CAMARA repassará, mensalmente, à INTEGRA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes conveniadas, ficando a INTEGRA responsável pelas obrigações





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre a INTEGRA e a CÂMARA qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, não cabendo à parte denunciante qualquer pagamento a título de indenização ou multa.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e, havendo necessidade, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACERTADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONVÊNIO, EM TRÊS VIAS DE IGUAL CONTEÚDO.

Sorocaba, de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

INTEGRA - PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE MAIO DE 2009 / Nº 1.366

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 11.483/2009)
LEI Nº 8.743,
DE 19 DE MAIO DE 2 009.

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências). Projeto de Lei nº 133/2009 - autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, para implantação de tradução e interpretação de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais dos Trabalhos Legislativos.

Art. 2º Fica fazendo parte da presente Lei o Anexo I, referente ao Termo de Convênio.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Maio de 2 009,
354ª da Fundação de Sorocaba.

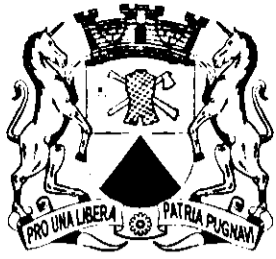
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE MAIO DE 2009 / Nº 1.366

FOLHA 02 DE 02

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIABILIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA, com sede à Rua Mascarenhas Camelo, nº 626, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.567.101/0001-97, doravante denominada INTEGRA, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, estabelecida na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, Alto da Boa Vista, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.333.616/0001-52, doravante aqui simplesmente denominada CÂMARA, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

Cláusula Primeira

1.1. Visa o presente convênio a implantação de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos camarásticos transmitidos pela TV Legislativa.

Cláusula segunda

2.1. A INTEGRA compromete-se a selecionar e fornecer à CÂMARA, pessoal necessário para realização da tradução e interpretação para Língua Brasileira de Sinais das Sessões Ordinárias, realizadas às terças e quintas-feiras, das 9 às 13 horas, podendo haver prorrogação deste horário.

2.2. A INTEGRA compromete-se também a disponibilizar pessoal quando da ocorrência de audiências públicas, sessões solenes ou outros programas eventualmente transmitidos pela TV Legislativa.

Cláusula Terceira

3.1. A CAMARA compromete-se a dar ciência à INTEGRA, antecipadamente, através da Secretaria de Comunicação Institucional, da realização de eventos extraordinários, quais sejam, sessões solenes, sessões extraordinárias, audiências públicas, ou qualquer outro que porventura venha a ocorrer.

3.2. A CAMARA repassará, mensalmente, à INTEGRA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no último dia útil do mês.

Cláusula quarta

4.1. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes convencionadas, ficando a INTEGRA responsável pelas obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre a INTEGRA e a CÂMARA qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula quinta

5.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, não cabendo à parte denunciante qualquer pagamento a título de indenização ou multa.

Cláusula Sexta

6.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e, havendo necessidade, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual conteúdo.

Sorocaba, de 2009.

Câmara Municipal de Sorocaba

INTEGRA – Profissionalização e Socialização do Deficiente Auditivo de Sorocaba



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 11.483/2009)

LEI Nº 8.743, DE 19 DE MAIO DE 2009.

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 133/2009 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a INTEGRA - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, para implantação de tradução e interpretação de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais dos Trabalhos Legislativos.

Art. 2º Fica fazendo parte da presente Lei o Anexo I, referente ao Termo de Convênio.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.743, de 19/5/2009 – fls. 2.

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA**, com sede à Rua Mascarenhas Camelo, nº 626, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.567.101/0001-97, doravante denominada **INTEGRA**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, estabelecida na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, Alto da Boa Vista, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.333.616/0001-52, doravante aqui simplesmente denominada **CÂMARA**, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Visa o presente convênio a implantação de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos camarísticos transmitidos pela TV Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **INTEGRA** compromete-se a selecionar e fornecer à **CÂMARA**, pessoal necessário para realização da tradução e interpretação para Língua Brasileira de Sinais das Sessões Ordinárias, realizadas às terças e quintas-feiras, das 9 às 13 horas, podendo haver prorrogação deste horário.

2.2. A **INTEGRA** compromete-se também a disponibilizar pessoal quando da ocorrência de audiências públicas, sessões solenes ou outros programas eventualmente transmitidos pela TV Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CAMARA** compromete-se a dar ciência à **INTEGRA**, antecipadamente, através da Secretaria de Comunicação Institucional, da realização de eventos extraordinários, quais sejam, sessões solenes, sessões extraordinárias, audiências públicas, ou qualquer outro que porventura venha a ocorrer.

3.2. A **CAMARA** repassará, mensalmente, à **INTEGRA** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes conveniadas, ficando a **INTEGRA** responsável pelas obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre a **INTEGRA** e a **CÂMARA** qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, não cabendo à parte denunciante qualquer pagamento a título de indenização ou multa.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e, havendo necessidade, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.



Lei nº 8.743, de 19/5/2009 – fls. 3.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual conteúdo.

Sorocaba, de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

INTEGRA – PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA